



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Lei Municipal Nº 860 /2009

Dá nova redação aos parágrafos 8º e 9º do artigo 7º da Lei Municipal nº 768/2002.


A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O parágrafo 8º do artigo 7º da Lei Municipal 768/2002, de 24.04.2002, passa a ter a seguinte redação: “ **As entidades não governamentais terão a partir da publicação desta Lei, e por convocação em Edital ou Resolução do CMDCA, o prazo de sete dias para indicarem seus representantes junto a este mesmo Conselho.**”

Art. 2º - O parágrafo 9º do artigo 7º da Lei Municipal 768/2002, de 24.04.2002, passa a ter a seguinte redação: “**Os membros do Conselho serão eleitos em uma reunião plenária das entidades devidamente credenciadas e convocadas pelo CMDCA, através de Edital ou Resolução, afixado em locais públicos e jornais locais, com antecedência de 15 (quinze) dias.**”

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, 08 de dezembro de 2009


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de leis n.º 10, fls 28 v.º e 29.

Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade.